



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

BLOCO DE ESQUERDA

B.E.

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECPF) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo Bloco de Esquerda (B.E.)

A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.

- 1.** O presente Relatório da ECPF contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo **Bloco de Esquerda (B.E.)**, daqui em diante designado simplesmente por **Partido** ou apenas **B.E.**. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.

- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:
 - (i) Análise pela ECPF, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda., às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;

- (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Análise do cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte dos partidos políticos e coligações eleitorais, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de campanha (tendo em conta a natureza, razoabilidade e elegibilidade das receitas e despesas), de acordo com a Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.
- b) Verificação de que, as contas foram preparadas e apresentadas de acordo com as Recomendações genéricas, emitidas pela ECFP em 22 de abril de 2015, e em obediência aos modelos constantes dos Anexos às referidas Recomendações.
- c) Obtenção de dados e informações, com base em registos contabilísticos, através de análise documental, de todas as receitas de campanha e da sua conformidade com a legislação aplicável.
- d) Análise das despesas e, numa base de amostragem, do seu suporte documental, razoabilidade e elegibilidade e sua conformidade com a legislação aplicável.
- e) Análise dos procedimentos de controlo interno, adotados pelos Mandatários financeiros das candidaturas para assegurar:
 - i) A identificação das ações de campanha eleitoral;
 - ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e o registo correto nas contas de campanha;

- iii) O integral registo das receitas, em especial com angariações de fundos/donativos; e
 - iv) O registo integral das despesas.
-
- f) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física em trabalho de monitorização, em que a ECFP contou com a colaboração da Universidade Lusíada de Lisboa – Fundação Minerva, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho, de ora em diante referida apenas por Listagem 38/2013;
 - g) Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas na informação recolhida pela ECFP com as despesas e receitas refletidas nas Demonstrações de Resultados de campanha e/ou Mapas de receitas e despesas.
 - h) Verificação documental, incluindo a respetiva movimentação na conta bancária de campanha, das subvenções estatais de campanha.
 - i) Comprovação de que as receitas de campanha, provenientes da angariação de fundos/donativos foram integralmente depositadas na conta bancária específica da campanha, refletidas contabilisticamente, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos.
 - j) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores constam das contas de campanha e que estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores.
 - k) Comprovação de que a concessão de bens em empréstimo se encontra devidamente valorizada a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos concedentes de empréstimo.

- l) Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas na Demonstração dos resultados e no Mapa de Despesas, assim como na conta bancária de campanha, e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens e serviços prestados, estão devidamente suportadas documentalmente e enquadram-se nos preços estabelecidos pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (de acordo com a Listagem n.º 38/2013).
- m) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores e bancos (circularização de saldos).
- n) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e da Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014), da jurisprudência do Tribunal Constitucional, em particular dos Acórdãos sobre eleições à Assembleia da República de 2005, 2009 e 2011, e das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
- Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
 - Depósito na conta bancária de campanha da subvenção paga pela Assembleia da República;
 - Depósito na conta bancária de campanha de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de

cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;

- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Verificação de que as despesas com *outdoors* não ultrapassaram 25% da subvenção paga;
- Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas por Partido.

3. O presente Relatório da ECFP baseia-se nas conclusões do trabalho realizado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda., que foi concluído em 3 de abril de 2017.
4. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **Partido**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade Oliveira Rego & Associados, Lda. às Contas da Campanha Eleitoral. Na **Secção D** são apresentadas as Conclusões formais desse trabalho.
5. A ECFP solicita ao **B.E.** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
6. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade Oliveira Rego & Associados, SROC,

Lda. no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pelo **B.E.** na Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, salientam-se as seguintes:

- Despesas Fora do Período de Elegibilidade (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
- Despesas de Campanha com Bens do Ativo Fixo Tangível (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
- Despesas Com Deslocações ao Estrangeiro Não Elegíveis (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
- Impossibilidade de Concluir Sobre a Razoabilidade da Valorização de Algumas Despesas (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório);
- Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Fornecedores e do Banco (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório);
- Ações e Meios Não Refletidos nas Contas de Campanha. Eventual Subavaliação das Receitas e Despesas da Campanha (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira

1. Orçamento de campanha

O **B.E.** apresentou o Orçamento da Campanha Eleitoral em 3 de agosto de 2015, tendo sido respeitado o prazo previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2003 e no n.º 1 do artigo 17.º da LO 2/2005, de 10 de janeiro.

O Orçamento de Campanha apresentado pelo **B.E.** foi elaborado em conformidade com o Anexo I das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

O Orçamento previa um total de receitas de 598.084,80 EUR e um total de despesas de igual montante.

2. Constituição e divulgação de mandatário financeiro

Foi constituído um mandatário financeiro nacional, o Dr. Ricardo de Sant'Ana Godinho Moreira, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 21.º da L 19/2003,

tendo sido efetuada a publicação do respetivo anúncio em jornal de circulação nacional (no jornal "Diário de Notícias"), no dia 31 de julho de 2015, dentro do prazo previsto no n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2003.

O **B.E.** apresentou à ECFP, em 3 de agosto de 2015, dentro do prazo legal estabelecido, a ficha de identificação de mandatário financeiro e o comprovativo de publicação da nomeação do mandatário financeiro em jornal de circulação nacional, em conformidade com os Anexos II e IV das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

3. Conta bancária específica para a campanha

O **B.E.** procedeu à abertura, em 29 de abril de 2015, de uma conta bancária junto do banco Caixa Geral de Depósitos (CGD), com a designação de "BE - Legislativas 2015", que utilizou exclusivamente para depósito das receitas e pagamento das despesas da Campanha para a Assembleia da República 2015. A referida conta tem como primeiro subscritor o mandatário financeiro.

Verificou-se a existência de pedido formal de encerramento da conta bancária da Campanha em 15 de junho de 2016, tendo a mesma sido cancelada em 22 de junho de 2016, conforme declaração emitida pela CGD.

Os auditores externos obtiveram resposta da CGD ao pedido de confirmação de saldos e outras informações, a qual refere que os elementos solicitados estão sujeitos a segredo bancário, nos termos do artigo 78.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, pelo que tais informações não foram fornecidas (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório).

O Mandatário Financeiro anexou à prestação de contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003.

No que respeita à utilização da referida conta, importa salientar os seguintes aspetos:

- i) O movimento inicial da conta bancária específica da Campanha corresponde a transferência da conta geral do **Bloco de Esquerda**, no

valor de 500,00 EUR. Em datas posteriores foram efetuadas outras transferências da conta geral do **Partido** para a conta da campanha, no valor total de 745.000 EUR.

- ii) Todas as receitas provenientes de ações de angariação de fundos, registadas como receitas, foram objeto de depósito na conta bancária específica da campanha. A subvenção estatal foi também integralmente depositada na conta bancária da campanha.
- iii) Aquando da prestação de contas todas as despesas realizadas no âmbito da campanha se encontravam já liquidadas, tendo sido pagas através da conta bancária específica da campanha, por meio de instrumento bancário (transferência bancária ou cartão multibanco), ou em numerário previamente levantado da conta bancária da campanha para efeitos de fundo maneio (algumas despesas inferiores a um salário mínimo mensal nacional).
- iv) O saldo final (60.000,00 EUR), após liquidação de todas as despesas da campanha, foi transferido, em 15 de junho de 2016, para a conta geral do **Bloco de Esquerda**.
- v) Os movimentos identificados nos extratos bancários da conta específica da campanha encontram-se refletidos contabilisticamente nas contas de receitas e de despesas da campanha.

4. Prestação de contas da campanha

Verificou-se que as contas do **B.E.** relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, foram entregues no Tribunal Constitucional - Entidade das Contas e Financiamentos Políticos a 6 de julho de 2016, conforme carimbo de entrada, respeitando o prazo legal. Aquando da entrega das contas verificou-se a assinatura, pelo Mandatário Financeiro, do processo de Prestação de Contas.

Anota-se que o **Partido** não disponibilizou ao Tribunal Constitucional, no momento da entrega das Contas de Campanha, todos os elementos indicados nas Recomendações da ECFP (Secção VII) e conforme o disposto no Regulamento n.º 16/2013, de 10 de janeiro, nomeadamente os seguintes:

- Balancete do Razão Geral antes do apuramento de resultados das contas de Campanha.
- Balancete do Razão Geral depois do apuramento de resultados das contas de Campanha.
- Balancete analítico antes de apuramento de resultados das contas da Campanha.
- Extratos de conta de cada uma das rubricas das demonstrações financeiras da Campanha.

Não obstante, evidencia-se que os elementos atrás referidos foram, entretanto, disponibilizados aos auditores externos durante o trabalho de auditoria externa às contas da campanha eleitoral apresentadas pelo **B.E.**.

5. Balanço e Demonstração dos Resultados

No âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, o **B.E.** registou Receitas no valor total de 839.464,15 EUR e Despesas de igual montante, tendo apurado um resultado nulo, conforme evidenciado no quadro abaixo.

O total das Receitas e das Despesas foi superior ao valor orçamentado em 241.379,35 EUR.

Receitas e Despesas da Campanha para Assembleia da República 2015	Valor
Receitas da campanha eleitoral	
Subvenção pública	796.156,58
Contribuição de partido político	0,00
Produto de angariação de fundos	40.740,20
Donativos em espécie	532,50
Cedência de bens a título de empréstimo	2.034,87
	839.464,15
Despesas com a campanha eleitoral	
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	-124.473,26
Estruturas, cartazes e telas	-167.088,89
Comícios, espetáculos e caravanas	-298.374,87
Brindes e outras ofertas	-367,77
Custos administrativos e operacionais	-246.591,99
Donativos em espécie	-532,50

Cedência de bens a título de empréstimo	-2.034,87
	839.464,15
Resultado líquido da campanha	0,00

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de Subvenção Estatal (796.156,58 EUR) e de Angariações de Fundos (40.740,20 EUR).

É de notar que o Ofício n.º 167/GABSG/2016, de 11 de janeiro, da Assembleia da República, dirigido pelo Secretário-Geral da Assembleia da República ao Presidente do Tribunal Constitucional, indicava que a subvenção atribuída ao **B.E.** foi de 756.864,50 EUR, tendo, entretanto, tal valor sido alterado para 796.156,58 EUR, face à retificação do montante de despesas inicialmente apresentadas, pelo Ofício n.º 551/GABSG/2016, de 11 de julho, da Assembleia da República, dirigido pelo Secretário-Geral da Assembleia da República à Presidente da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

O Balanço da Campanha apresenta o Ativo, Passivo e Fundos Patrimoniais com valores nulos.

O Balanço e a Demonstração dos Resultados da Campanha Eleitoral foram elaborados em conformidade com os Anexos X e XI das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, e apresentam-se concordantes com os Mapas de Receitas e Despesas de Campanha, com exceção dos donativos em espécie concedidos pelo **Bloco de Esquerda** para a campanha eleitoral, no valor de 532,50 EUR, que, no mapa de Receitas, se encontram classificados como "Contribuição do Partido Político", tendo sido, na Demonstração dos Resultados, registados em "Receitas da campanha eleitoral – Empréstimos e donativos em espécie".

Salienta-se ainda que o **B.E.** procedeu à elaboração do Anexo à Conta de Campanha, conforme modelo do Anexo XII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

6. Receitas de Campanha

O **B.E.** elaborou os mapas de Receitas de Campanha, por categoria de receita, em conformidade com o Anexo VI (mapas M1 a M5) das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

Verifica-se que a integralidade das receitas da campanha foram objeto de transferência bancária ou depósito na conta bancária específica da campanha.

6.1. Subvenção Estatal

O valor da subvenção estatal atribuída ao **B.E.** no âmbito das eleições legislativas de 2015 ascende a 796.156,58 EUR, tendo este valor sido confirmado através do Ofício n.º 551/GABSG/2016, de 11 de julho, da Assembleia da República, dirigido pelo Secretário-Geral da Assembleia da República à Presidente da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Foram efetuadas transferências bancárias pela Assembleia da República para a conta bancária específica da campanha aberta junto da CGD, que totalizam o valor total da subvenção atribuída ao Partido.

Salienta-se, porém, que a Subvenção Pública para a Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, não foi corretamente repartida pelos partidos políticos / coligações, na medida em que a parte dos 20% que deveria ser repartida igualmente pelas candidaturas com direito a subvenção, em número de 5 (Coligação PORTUGAL À FRENTE, Partido Socialista, Coligação CDU, Bloco de Esquerda e partido Pessoas, Animais e Natureza), como prevê o n.º 1 do artigo 18.º da L 19/2003, foi efetivamente repartida por 8 (incluindo também o Partido Social Democrata, o CDS - Partido Popular e a Coligação ALIANÇA AÇORES), sendo que, enquanto a CDU recebeu apenas como coligação, o PPD/PSD e o CDS-PP receberam quer como coligação, quer enquanto partidos autónomos, quando, nesta última qualidade, não preenchiam os requisitos do n.º 2 do artigo 17.º da L 19/2003 (dado terem concorrido apenas aos círculos eleitorais da Madeira e/ou dos Açores).

A ECFP não pode deixar de registar que a reclamação apresentada pelo Partido Socialista, não obstante ter sido indeferida, era inteiramente correta

(ver Ofício n.º 551/GABSG/2016, de 11 de julho de 2016, dirigido pelo Secretário-Geral da Assembleia da República à Presidente da ECFP).

A ECFP não subscreve, pois, o entendimento que vingou, independentemente de sobre ela ter incidido um parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República, cuja interpretação da lei do financiamento eleitoral é mais do que duvidosa.

6.2. Contribuições do Partido

Foram efetuadas transferências bancárias da conta geral do **B.E.** para a conta bancária específica da campanha, no valor total de 745.500 EUR, a título de adiantamentos às contas de campanha, para liquidação de despesas até ao recebimento da subvenção estatal, conforme previsto no n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003.

Tais adiantamentos foram integralmente reembolsados através de transferência bancária da conta bancária da campanha para a conta geral do **Partido**. Conforme previsto nas Recomendações emitidas pela ECFP, a movimentação contabilística de tais adiantamentos foi efetuada através de contas de Balanço (contas correntes entre a Campanha e o **Partido**) e não através de contas de receitas e de despesas.

Os valores de adiantamentos à campanha para as eleições legislativas 2015 efetuados pelo **B.E.**, no montante total de 745.500 EUR, assim como a devolução de tal verba ao **Partido**, após o recebimento da subvenção, foram autorizados pela Tesoureira Nacional do **Bloco de Esquerda**, no exercício das funções para que foi mandatada pela Comissão Política e pela Mesa Nacional do **B.E.**, conforme declaração emitida em 17 de janeiro de 2017.

Evidencia-se ainda que o **Partido** doou, para a Campanha Eleitoral, materiais para venda em banca, no valor total de 532,50 EUR, os quais foram registados como receita e despesa da campanha. Esta contribuição em espécie tem como suporte documental listagem elaborada pela Tesoureira Nacional do **B.E.** com detalhe dos bens doados (blocos notas, canetas, lápis, *t-shirts*, entre outros) e indicação do método de valorização (preço de mercado por venda efetiva em banca nas atividades de campanha).

A utilização de bens do património do **Partido** e a colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, não foi considerada como receita nem como despesa da campanha, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º da L 19/2003, tendo sido objeto de declarações do **B.E.**, em conformidade com os Anexos XIII e XIV das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

6.3. Angariação de Fundos

As receitas de angariação de fundos (no montante total de 40.740,20 EUR) cumprem os requisitos exigidos por lei, nomeadamente no que respeita ao limite por doador e ao depósito/transferência para a conta bancária da campanha, com identificação do montante e da sua origem, dentro do período de elegibilidade, com exceção da angariação de fundos nas festas do colete encarnado em Vila Franca de Xira, no montante de 1.320 EUR, cuja transferência bancária efetuada para a conta bancária da campanha não identifica a sua origem.

De acordo com esclarecimentos prestados pelo **Partido**, esta angariação de fundos foi da responsabilidade do Eng.º Carlos Patrão, que, por lapso, efetuou, em 10 de julho de 2015, a transferência dos fundos angariados para a conta bancária da "Distrital de Lisboa" do **Bloco de Esquerda**, com a origem devidamente identificada, tendo posteriormente, em 17 de julho de 2015, sido efetuado a transferência desta conta para a conta bancária da campanha para as Eleições legislativas 2015.

Foi elaborada listagem com as receitas e as despesas de ações de angariações de fundos, em conformidade com o Anexo VI – Mapa M3 das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, tendo sido apurado para cada ação o produto da angariação de fundos (diferença entre as receitas e as despesas com cada ação).

Por sua vez, no mapa de receitas da Campanha foi refletido o valor das receitas brutas apuradas com a angariação, tendo as despesas de angariação de fundos sido refletidas nos mapas de despesas da campanha.

De acordo com a análise efetuada, foram desenvolvidas 28 ações de angariação de fundos, tendo gerado receitas de 40.740,20 EUR (concordante

com o mapa M3) e despesas de 208.269,54 EUR, obtendo-se um produto líquido negativo de 167.529,34 EUR.

Evidencia-se ainda que as receitas de angariação de fundos se encontram suportadas por documento interno do Partido com identificação da ação, local, município, data, número de participantes e valores recolhidos, assim como identificação da pessoa responsável pela angariação de fundos, que corresponde a quem efetuou o depósito ou transferência bancária para a conta bancária específica da campanha. As despesas com ações de angariação de fundos encontram-se suportadas através das respetivas faturas.

6.4. Cedência de bens a título de empréstimo

Durante o período de campanha eleitoral foram cedidas a título de empréstimo, por pessoas singulares, viaturas, as quais se encontram devidamente contabilizadas/registadas (como receitas e despesas da campanha), documentadas com declaração do cedente e dentro dos limites estabelecidos por lei.

Os auditores externos verificaram que foi cedida, por Fernando de Oliveira Queiroz, uma Viatura Ford Focus por um período de 5 dias (10/8/2015 a 14/8/2015), pelo valor de 686,05 EUR, o que corresponde a um valor diário de 137,31 EUR. De acordo com a "Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha" da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho), o valor diário para aluguer de veículos familiares situa-se entre 72,8 EUR e 97,8 EUR, pelo que o valor da referida cedência se encontra acima dos valores de referência da Listagem n.º 38/2013.

De acordo com esclarecimentos prestados pelo **Partido** o recibo de empréstimo foi emitido pelo cedente da viatura de acordo com os seus critérios de valorização. O **Partido** alegou ainda que se trata de um empréstimo em espécie, sem impacto financeiro nas contas.

7. Despesas de Campanha

O **B.E.** elaborou os mapas de Despesas de Campanha, por categoria de despesa, com informação sobre o documento de despesa e o movimento

financeiro, em conformidade com o Anexo VII (mapas M6 a M14) das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

O Ponto 4 do Anexo às Contas da Campanha evidencia que todas as despesas incluem IVA, o qual foi inteiramente suportado, ou seja, não foi solicitado qualquer pedido de reembolso do IVA relativo a despesas da Campanha Eleitoral. Assim, aquando do preenchimento dos mapas de despesa, o valor inscrito em cada rubrica foi o valor total da despesa com IVA.

7.1. Período de elegibilidade

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas efetuadas com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral, são consideradas despesas de campanha eleitoral.

Com base na análise efetuada, foram identificadas despesas com data posterior ao último dia de Campanha, relativamente às quais os auditores externos solicitaram esclarecimentos adicionais ao **B.E.**, conforme detalhado de seguida:

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor EUR	Obs. Partido
Expocertame	2015/390	03/10/2015	Aluguer 25 estruturas <i>outdoor</i> 8x3	36.900,00	(a)
	NC 2016/4	24/03/2016	Correção do valor de aluguer de 10 <i>outdoors</i> incluídos na Fatura 2015/390	-9.317,25	
P4S, Lda	37	04/10/2015	Aluguer equipamento e consultoria informática em <i>outsourcing</i>	885,60	(b)
Pizzas Baldraca	201A	04/10/2015	Refeições	215,00	(b)
FTAI	2150102	15/10/2015	Aluguer equipamento audiovisual	799,50	(b)
Petrovariante	137155	04/10/2015	Combustível	74,67	(b)
Hugo Costa	H-97	21/10/2015	Aluguer de viatura 2 a 5 de outubro de 2015 (3d)	394,09	(b)
Posto BP Areeiro	101203	03/10/2015	Combustível	25,00	(b)
Firoleiria	475	04/10/2015	Produtos alimentares	102,40	(b)
Faturas com data e/ou prestação fora do período de elegibilidade				30.079,01	

- (a) O B.E. apresentou a seguinte observação: "A *Expocertame* opta por um sistema de alugueres de estruturas com preço fixo por campanha de 1.200EUR+IVA, não havendo um valor mensal. Segundo a explicação da própria empresa, é-lhes mais vantajoso

garantir que as estruturas permanecem no local toda a campanha de maneira a beneficiarem de diversas colagens para cada estrutura e a reduzir o trabalho logístico relacionado com a colocação e remoção de estruturas.”

A resposta obtida do fornecedor no processo de circularização confirma que esta despesa respeita ao aluguer de estruturas *outdoor* para todo o período de campanha. Face ao exposto os auditores externos concluíram que esta despesa se reporta à Campanha Eleitoral.

- (b) O B.E. apresentou a seguinte observação: *“Trata-se de um custo relativo à noite eleitoral.”*

Face aos esclarecimentos do **Partido** os auditores externos concluíram que as despesas relativas à noite eleitoral, no valor total de 2.496,26 EUR, se reportam a despesas incorridas após o termo da campanha eleitoral, pelo que não têm intuito ou benefício eleitoral, não estando, por isso, reunidos os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003 para serem consideradas despesas de Campanha (ver Ponto 1 da Secção C do presente Relatório).

7.2. Limites legais de despesa

O limite máximo admissível para as despesas totais de Campanha do **B.E.** é de 4.703.040 EUR (determinado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da L 19/2003), não tendo o mesmo sido atingido, dado que as despesas totais foram de 839.464,15 EUR.

No que respeita ao limite previsto no n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003, segundo o qual «apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública», constata-se que esse limite ascende, nesta Campanha, no caso concreto do **B.E.**, a 199.039,15 EUR.

O Mapa “M8 – Estruturas, Cartazes e Telas” apresentado pelo **Partido** evidencia um montante de despesas no total de 167.088,89 EUR, abaixo do limite previsto no n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003.

Porém, os auditores externos verificaram que o Mapa "M7 – Propaganda, comunicação impressa e digital" inclui, adicionalmente, despesas com cartazes e telas, no montante total de 1.167,27 EUR, pelo que adicionando este montante ao valor identificado pelo **Partido** com "Estruturas, Cartazes e Telas" no mapa M8, o valor das despesas com "Estruturas, Cartazes e Telas" ascende a 168.256,16 EUR, valor que, ainda assim, é inferior ao limite de 25% da subvenção (199.039,15 EUR) atrás referido.

7.3. Natureza dos bens e serviços prestados

No que respeita à natureza dos bens e serviços prestados evidenciam-se as situações a seguir apresentadas.

7.3.1. Despesas com bens do ativo fixo tangível

Foram identificadas despesas com a aquisição de bens cuja utilidade não se esgota no período da Campanha, a qual tem um prazo limitado no tempo, tendo sido solicitado ao **B.E.** esclarecimentos adicionais sobre o tratamento dado a estes bens após o final da Campanha, conforme detalhado de seguida:

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor EUR	Obs. Partido
Painel Minio	1941	05/05/2015	Fornecimento de 129 estruturas mupis e distribuição	8.302,50	(a)
Lavaredas	760	04/05/2015	139 Estruturas mupis em chapa galvanizada	8.548,50	(a)
José Fontes	25	08/09/2015	20 Estruturas mupi	1.599,00	(a)
Francisco Pepe	724	20/09/2015	Painéis para cartazes	261,77	(b)
Francisco Pepe	722	17/09/2015	Painéis para cartazes	250,00	(b)
Despesas de campanha com bens do ativo fixo tangível				18.961,77	

Foram os seguintes os comentários do **B.E.** em relação às situações indicadas:

- (a) *"Apesar de terem alguma durabilidade, estas são estruturas que sofrem bastante desgaste com o tempo e as intempéries e que são muitas vezes alvo de roubos ou vandalismo. Em todas as campanhas é necessário reforçar os materiais, uma vez que os remanescentes não são suficientes para as necessidades de campanha. Por essa razão, dada a inoperacionalidade real e financeira de se alugar estas*

estruturas, esse reforço de mupis, que é necessário precisamente porque há uma campanha em curso, têm sido considerados como despesas de campanha. Eles representam apenas uma parte da rede usada e demonstram precisamente o facto de as estruturas anteriores não terem tido a durabilidade necessária para colmatarem as necessidades de propaganda da nova campanha."

- (b) *"Nestes casos, as estruturas adquiridas são em plástico e, portanto, pouco resistentes a intempéries. Não é, de facto, expectável que a sua duração ultrapasse o período de campanha."*

Face à resposta do **Partido** os auditores externos consideram que as estruturas "mupis" referidas no quadro acima, no valor total de 18.450,00 EUR respeitam a bens cuja utilidade não se esgota com a Campanha, traduzindo, portanto, situações de aquisição de ativos fixos tangíveis, não permitidas pela lei (ver Ponto 2 da Secção C do presente Relatório).

7.3.2. Despesas sem relação direta com a campanha

Atendendo à natureza dos serviços prestados/faturados os auditores externos verificaram ainda a existência de despesas que consideraram não terem uma relação direta com a campanha eleitoral, relativamente às quais solicitaram igualmente esclarecimentos ao **Partido**, conforme detalhe no quadro seguinte:

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor EUR	Obs. Partido
Heliportugal	250	01/10/2015	Viagem de helicóptero à Arrábida	2.650,00	(a)
Casa Paraíso	1	01/08/2015	Alojamento no mês de agosto Casa Paraíso no Pechão	1.500,00	(b)
Despesas sem relação direta com a campanha				4.150,00	

O **B.E.** respondeu da seguinte forma:

- (a) *"Esta fatura é imputada à ação 8800 ("Ação sobre pedreira na Arrábida - visita de helicóptero"). Tratou-se de uma visita às pedreiras da Arrábida cuja extensão e dano ambiental só podem ser vistas por via aérea. A deslocação de helicóptero foi precisamente o centro dessa atividade de campanha."*

(b) *“O Bloco de Esquerda realizou durante o mês de agosto uma série de comícios de rua designados “comícios de verão”, muitos deles no Algarve. Estes comícios tiveram a participação de vários funcionários da campanha e também dirigentes e apoiantes do partido, provenientes de vários pontos do país. Tendo em consideração o facto de se tratar de uma zona turística em época alta e de haver necessidade repetida de, ao longo desse mês, se alojarem várias pessoas, o BE optou por alugar uma casa durante o mês de agosto.”*

No que respeita à viagem de helicóptero sobre a Arrábida, o **Partido** enviou aos auditores externos os *links* para os *sites* do **B.E.** e da TSF, com a publicitação desta ação de campanha, realizada em 30 de setembro de 2015, e que referem que «BE sobrevoou a Serra da Arrábida e denunciou “o crime ambiental das pedreiras”».

Relativamente ao aluguer da “Casa Paraíso”, no Pechão, no mês de agosto de 2015, os auditores externos confirmaram que, efetivamente, ocorreram diversos Comícios de Verão no mês de agosto de 2015 no Algarve. Face ao exposto, os auditores externos consideram que as referidas despesas se reportam à Campanha eleitoral.

7.3.3. Despesas com deslocações ao estrangeiro

De acordo com o previsto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro, para os eleitores residentes no estrangeiro a campanha eleitoral será realizada exclusivamente através da remessa de documentação escrita, cabendo a promoção e a realização da campanha eleitoral aos candidatos e aos partidos políticos, que, para tais fins, utilizarão, exclusivamente, a via postal.

Nas contas de campanha apresentadas pelo **B.E.** os auditores externos verificaram a existência de despesas com deslocações ao estrangeiro (viagem a Paris), no valor total de 1.732,65 EUR, no âmbito da ação “Candidatura ao Círculo Europeu”, contrariando tais despesas o disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro (ver Ponto 3 da Secção C do presente Relatório).

7.4. Aquisição de bens e serviços a preços de mercado

Com base na análise efetuada às Contas da Campanha os auditores externos identificaram algumas despesas, em que o preço praticado diverge aparentemente da "Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha", da ECFP (Listagem n.º 38/2013), tendo sido solicitado ao **B.E.** esclarecimentos para as divergências consideradas mais relevantes.

Por outro lado, foram identificadas despesas, cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto ou não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a sua natureza e concluir sobre a razoabilidade do seu montante, face aos valores de mercado.

Face ao exposto, e atendendo que ao mandatário financeiro cabe "autorizar as despesas realizadas e comprovar que correspondem à efetiva contratação de serviços ou compra de bens, a preços de mercado, em benefício da Candidatura, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral", os auditores externos solicitaram ao **Partido** que indicasse como foram assegurados que os valores contratados correspondem aos preços de mercado (por exemplo, através de orçamentos ou consultas dirigidas a vários fornecedores; tabelas de preços públicas; outras formas).

O quadro seguinte sintetiza as situações atrás referidas relacionadas com a valorização de despesas a preços de mercado:

Valorização das despesas a preços de mercado	Valor EUR
Despesas em que o preço praticado diverge dos preços de referência da Listagem n.º 38/2013	81.544,64
Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço praticado	119.632,06

Nos quadros seguintes apresentam-se as situações que foram consideradas mais relevantes relacionadas com aquisição de bens e serviços a preços de mercado.

7.4.1. Preços divergentes da Listagem n.º 38/2013

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Quant.	Custo Unitário	Valor EUR	Lista ECFP	Obs. Partido
Académicopy	127	06/10/2015	Folhetos A3	1000	0,39	480,00	0,24-0,28	(a)

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Quant.	Custo Unitário	Valor EUR	Lista ECFP	Obs. Partido
Pinkplate	35102561	17/08/2015	Cartazes para <i>outdoor</i> 8x3 impressão digital papel blueblack 120gr	50	96,00	5.904,00	180-250	(b)
Pinkplate	35102723	03/09/2015	Cartazes para <i>outdoor</i> 8x3 impressão digital papel blueblack 120gr	165 (*)	89,40	18.142,50	180-250	(b)
Pinkplate	1/35101571	27/05/2015	Cartazes 8x3 Impressão <i>offset</i> - em papel	180	25,11	5.559,60	180-250	(b)
Pinkplate	35102215	16/07/2015	Cartazes para <i>outdoor</i> 8x3 impressão <i>offset</i> papel blueblack	170	26,21	5.480,88	180-250	(b)
Pinkplate	35102934	23/09/2015	Cartazes para <i>outdoor</i> 8x3 impressão papel blueblack	125	32,54	5.002,41	180-250	(b)
Pinkplate	35102934	23/09/2015	Cartazes para <i>outdoor</i> 8x3 impressão papel blueblack	45	79,82	4.418,16	180-250	(b)
Expocertame	F 2015/390 NC 2016/4	03/10/2015 24/03/2016	Aluguer de 15 estruturas <i>outdoor</i> 8x3	-	1 200,00	27.282,75	750-900 (valor mensal)	(c)
Hertz	15010141464	02/10/2015	Aluguer de viatura Vito	30 dias	49,58	1.487,33	56-69	(d)
Hugo Costa	H-75	02/10/2015	Aluguer de viatura Mercedes Viano	30 dias	130,80	4.568,22	56-69	(e)
Hertz	15010163038	17/11/2015	Aluguer viatura Vito	20 dias	30,75	1.965,98	56-69	(f)
Guerin	2478902	05/08/2015	Aluguer de viatura Fiat Ducato	10 dias	55,00	1.252,81	74-103	(g)
Despesas em que o preço diverge da Listagem n.º 38/2013						81.544,64		

(*) Esta fatura da Pinkplate engloba cartazes para diversas localidades (entre 10 a 40 cartazes por localidade) que no total perfazem os 165 cartazes. O preço unitário corresponde a preços propostos para cerca de 40 unidades.

O **B.E.** prestou os seguintes esclarecimentos aos auditores externos:

- (a) *“O preço um pouco mais alto do que o preço de referência deve-se ao facto de se tratar de uma casa de cópias local, com uma dimensão relativamente pequena face a outro tipo de tipografias e com menos capacidade de descida de preços por economias de escala.”*
- (b) *“Os valores da lista de referência para os cartazes tendem a ser mais elevados do que os que temos conseguido obter no mercado. No caso da empresa Pinkplate, foi-nos feita uma proposta para custos de impressão em vários materiais e quantidades (nomeadamente cartazes 8x3 e mupis) para toda a campanha.” De referir que para além do fornecedor Pinkplate, o BE solicitou orçamento ao fornecedor Ocyan, não havendo*

divergências significativas nos preços apresentados entre os dois fornecedores.

- (c) *"A Expocertame opta por um sistema de alugueres de estruturas com preço fixo por campanha de 1.200EUR+IVA, não havendo um valor mensal. Segundo a explicação da própria empresa, é-lhes mais vantajoso garantir que as estruturas permanecem no local toda a campanha de maneira a beneficiarem de diversas colagens para cada estrutura e a reduzir o trabalho logístico relacionado com a colocação e remoção de estruturas."*
- (d) *"Trata-se de um aluguer de longa duração (minilease), daí que seja possível obter valores um pouco mais baixos."*
- (e) *"Trata-se de uma carrinha de passageiros com características de maior conforto e segurança do que as carrinhas que utilizámos para outros fins, já que foi utilizada para as deslocações dos principais candidatos ao longo de muitos quilómetros de campanha. É uma carrinha que se enquadra na categoria de "luxo" e que, neste caso, foi negociada no local no próprio dia da recolha, já que a carrinha que nos apresentaram e para a qual tínhamos orçamentos por escrito, não estava de acordo com as nossas necessidades."*
- (f) *"Trata-se de um aluguer de longa duração (minilease), daí que seja possível obter valores um pouco mais baixos. Neste caso o valor aplicável não é o dos 20 dias desta fatura, mas sim um período de mais de 30 dias, dado que esta carrinha veio substituir uma outra que já se encontrava antes em sistema de minilease."*
- (g) *"O Bloco de Esquerda trabalha de forma regular com duas ou três empresas do mercado, escolhendo naturalmente os contratos de acordo com a concorrência em termos de tabelas de preços e também dos modelos disponíveis, o que permite obter preços vantajosos, estritamente dentro das condições do mercado."*

7.4.2. Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço praticado

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor EUR	Obs. Partido
Estrelas de papel	752	02/07/2015	Design gráfico de folhetos variados	3.259,50	(a)
Ponto Cru	1.1.7	21/09/2015	Fotografias de candidatos para legislativas 2015	1.107,00	(b)
Rui Pedro Costa Lopes	49	30/06/2015	Serviços Jurídicos	3.079,59	(c)
Rui Pedro Costa Lopes	53	15/09/2015	Serviços Jurídicos	3.079,59	(c)
Fábrica de Bandeiras	1544	27/08/2015	2.000 Bandeiras 1x0,7m com suporte e aplicação	6.027,00	(d)
A Triunfadora	8298	08/09/2015	130.000 Autocolantes	1.211,55	(d)
L2 Spirit	3094	28/09/2015	Tela 20,6x8,3m	1.875,75	(d)
Fundação Albino Mendes da Silva	6_2015	27/08/2015	Aluguer de Parque de Campismo	3.750,00	(e)
CHS, som e luz profissional	3196	01/09/2015	Aluguer Equip. Som (30 de agosto de 2015) - Socialismo	3.555,32	(f)
CHS, som e luz profissional	3231	28/09/2015	Aluguer equip. som - Meo Arena	7.718,87	(f)
Arena Atlântico	33 44	17/09/2015 23/09/2015	Utilização da sala Meo Arena - 2 dias - Almoço legislativas 2015	29.256,29	(g)
José Silva Carvalho	85-000450 2502	19/09/2015 27/09/2015	Almoço Pavilhão Atlântico mesas/Atoalhados	38.449,80	(f)
José Silva Carvalho	452 2532	26/09/2015 02/10/2015	Jantar Alfândega do Porto	13.111,80	(f)
Heliportugal	250	01/10/2015	Viagem de helicóptero à Arrábida	2.650,00	(h)
Casa Paraíso	1	01/08/2015	Alojamento mês de agosto casa paraíso no Pechão	1.500,00	(i)
Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço				119.632,06	

O **B.E.** respondeu aos auditores externos conforme detalhado de seguida:

- (a) *“Tratou-se de uma negociação feita de forma direta e pessoalmente com a empresa para o suprimento de algumas necessidades ao nível do design de folhetos de campanha. O acordado foi que a empresa iria prestando esses serviços até ao final do período de campanha, de acordo com as necessidades, por 2.650 EUR + IVA. Não houve consulta a outros fornecedores, porque conhecíamos a empresa e sabíamos que podia cumprir os prazos que necessitávamos dentro de preços de mercado razoáveis.”*
- (b) *“Tratou-se de uma negociação feita de forma direta e pessoalmente com a empresa para a realização de fotografias de 8 candidatos, realizadas ao longo de duas tardes, para posterior utilização em materiais de campanha. Não houve consulta a outros fornecedores,*

porque conhecíamos a empresa e sabíamos que podia cumprir os prazos e qualidade de que necessitávamos dentro de preços de mercado razoáveis."

- (c) *"Trata-se de um serviço jurídico de apoio aos vários processos relacionados com a campanha incluindo formalização de candidaturas, apoio na legislação de financiamento, acompanhamento da candidatura junto da CNE. O valor de honorários foi cobrado de acordo com o tempo despendido. Não houve consulta ao mercado, porque conhecíamos a empresa e sabíamos que podia cumprir os prazos e qualidade de que necessitávamos dentro de preços de mercado razoáveis."*
- (d) Em relação a estas despesas, o **Partido** enviou aos auditores externos os orçamentos dos fornecedores contratados, assim como os orçamentos de outros fornecedores obtidos, no âmbito da consulta ao mercado, para o mesmo tipo de serviços realizados. Os auditores externos verificaram que não existem divergências de preços significativas entre os orçamentos apresentados, tendo o **B.E.** optado pelo orçamento com valor mais baixo, com exceção do fornecedor L2Spirit (tela 20,6x8,3m), cujo orçamento era mais alto, no entanto o outro fornecedor tinha restrições técnicas de impressão, pelo que a tela perderia qualidade.
- (e) O **Partido** enviou aos auditores externos a proposta e o contrato celebrado com a Fundação Albino Mendes da Silva relativamente ao acampamento no Parque Campismo São Gião (aluguer parque, quartos, refeições, etc.). De acordo com esclarecimentos prestados pelo **B.E.** "foram visitados vários parques e confirmadas as condições de serviços e preços localmente"; no entanto o **Partido** não dispõe de orçamentos alternativos de outras entidades.
- (f) Em relação a estas despesas o **B.E.** enviou aos auditores externos os orçamentos/propostas de fornecedores, não tendo sido efetuada consulta ao mercado, atendendo a que conhecia a empresa e sabia que podia cumprir as suas necessidades em termos de qualidade de serviço dentro de preços de mercado razoáveis. O **B.E.** argumentou ainda que já tinha trabalhado com outras empresas, algumas das quais com

problemas, pelo que conhecia anteriormente as condições disponíveis no mercado.

- (g) O **Partido** não efetuou consulta ao mercado, atendendo ao tipo de sala/serviço contratado.
- (h) Não foi efetuada consulta ao mercado, atendendo a que o **B.E.** tinha contratado já este fornecedor em campanhas anteriores e não têm conhecimento de outros para este tipo de serviço.
- (i) *“Foi feita uma pesquisa na internet, da qual não temos registos. O aluguer foi feito online tendo em consideração os preços e condições das casas que encontramos e comparando com o que seria alugar essas pessoas em hotéis, sobretudo no Algarve em época alta.”*

Pelo exposto, os auditores externos consideram que, para a generalidade das situações acima evidenciadas, não é possível concluir, de forma inequívoca, sobre a razoabilidade dos valores atribuídos e registados nas contas da Campanha Eleitoral, face aos valores de mercado (ver Ponto 4 da Secção C do presente Relatório), com exceção dos serviços prestados pelos fornecedores “Fábrica de Bandeiras”, “A Triunfadora” e “L2 Spirit”, em que, face à consulta efetuada ao mercado, parecem razoáveis os preços praticados.

7.5. Pagamento através da conta bancária da campanha

As despesas realizadas no âmbito da campanha eleitoral foram pagas através da conta bancária específica da campanha, por meio de instrumento bancário (transferência bancária ou cartão multibanco), ou em numerário previamente levantado da conta bancária da campanha para efeitos de fundo maneio.

Verificou-se que o pagamento de despesas superiores a 1 Salário Mínimo Mensal Nacional “SMMN” (426 EUR) foi efetuado por instrumento bancário (cheque, transferência bancária, cartão multibanco), exclusivamente a partir da conta bancária de Campanha. Por outro lado, as despesas pagas em numerário não ultrapassam, na sua totalidade, o valor global de 2% do limite fixado para o total das despesas, ou seja, no caso do **B.E.**, o montante de 94.060,80 EUR, tendo, portanto, sido dado cumprimento ao n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003.

7.6. Circularização de saldos e transações

Foi efetuada circularização abrangendo os fornecedores mais significativos em termos de valor faturado ao **B.E.**, no âmbito da Campanha, no montante total de 353.324,21 EUR, conforme indicado no quadro seguinte.

Fornecedores circularizados	Resposta obtida
Rainho & Neves, Lda.	Não respondeu
Fundação Albino Mendes da Silva	Resposta Discordante (a)
Pinkplate Impressão, SA	Resposta Concordante
Expocertame - Publicidade e Design, Lda	Resposta Discordante (b)
CHS - Sonorização e Iluminação de Espaços e Espetáculos, Lda.	Resposta Discordante (c)
CTT Contacto, SA	Não respondeu
José Silva Carvalho - Catering, SA	Não respondeu
Arena Atlântico - Gestão de Recintos Multiusos, SA	Resposta Concordante
Heliportugal	Não respondeu

No que respeita às respostas discordantes, assinalam-se os seguintes aspetos:

- (a) Fundação Albino Mendes da Silva: não confirma a fatura n.º 6/2015 de 27/08/2015, no montante de 3.750,00 EUR, registada nas contas de campanha. Os auditores externos verificaram o pagamento desta fatura à Fundação, assim como que esta fatura respeita ao aluguer de recinto do parque de campismo, conforme proposta de orçamento enviada pelo fornecedor.
- (b) Expocertame - Publicidade e Design, Lda: para além de confirmar as faturas registadas nas contas da campanha, indica uma outra fatura, no montante de 1.771,20 EUR (fatura n.º 2015/380 de 10/09/2015), cujo registo não foi verificado nas contas.

De acordo com esclarecimentos do **Partido** esta despesa respeita à "aquisição de uma estrutura *outdoor* 8x3 e, como tal, não consta das contas de campanha, cumprindo as orientações da ECFP. A fatura consta das contas anuais do Bloco de Esquerda de 2015."

(c) CHS - Sonorização e Iluminação de Espaços e Espetáculos, Lda.: não indica a fatura n.º 3240, de 03/10/2015, no montante de 2.942,16 EUR, registada nas contas de campanha. Não obstante, anota-se que o extrato enviado pelo fornecedor respeita ao período de 01/09/2015 a 01/10/2015, razão pela qual não evidencia a fatura atrás referida (datada de 03/10/2015). Os auditores externos verificaram o pagamento desta fatura ao fornecedor CHS, Lda.

Até à data da conclusão do trabalho de auditoria, não foi recebida a resposta dos fornecedores Rainho & Neves, CTT Contacto, José Silva Carvalho - Catering e Heliportugal, pelo que não foi possível confirmar se existiriam outras despesas que devessem ter sido registadas ou se existiriam despesas que pudessem ter sido anuladas posteriormente (ver Ponto 5 da Secção C do presente Relatório).

Por outro lado, foi recebida resposta do Banco ao pedido de confirmação de saldos e outras informações, a qual, todavia, refere que os elementos solicitados estão sujeitos a segredo bancário, nos termos do artigo 78.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, pelo que tais informações não foram fornecidas (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório).

8. Lista de ações e meios de campanha

O **B.E.** apresentou "Lista de Ações e Meios de Campanha" com a identificação das ações, descrição e valorização dos meios utilizados em cada ação, em conformidade com o Anexo VIII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

O total de despesas contempladas na referida lista de ações (839.464,15 EUR) apresenta-se concordante com o valor global de despesas registadas nas contas de campanha pelo **Partido**. Deste modo, concluiu-se que existe informação que permite o cruzamento dos meios utilizados com as despesas e receitas refletidas nas Contas de Campanha.

Os auditores externos procederam à análise da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas. Com base na análise efetuada, foram apuradas algumas

ações/meios que não foi possível identificar na listagem de ações e meios e nas contas da campanha (Despesas e Receitas), relativamente às quais o **Partido** prestou aos auditores externos os seguintes esclarecimentos:

1. Cedência do espaço Café de Santa Cruz (dia 24/09/2015): *"A sessão foi realizada num café aberto ao público que acolhe com frequência este tipo de eventos para dinamizar o seu espaço e lucra com as vendas de cafetaria/bar resultantes das atividades."*
2. Arruada em Olhão dia 25/09/2015 (início junto ao tribunal de Olhão): *"Esta arruada não teve quaisquer custos específicos. A arruada consistiu apenas num passeio dos candidatos e apoiantes pela rua, distribuindo os jornais de campanha (constantes da ação 8737), sem qualquer equipamento ou animação adicional."*
3. Ações na Universidade da Madeira, Funchal (dia 22/09/2015) e caravana automóvel a realizar dia 02/10/2015 pelas zonas altas da ilha: *"Nenhuma das atividades mencionadas constitui uma ação com custos específicos. No caso do dia 22/09/2015, tratou-se de uma simples visita à Universidade da Madeira para contacto com a população estudante e distribuição de folhetos gerais da campanha. No caso do dia 02/10/2015, ter-se-á tratado de uma deslocação de apoiantes da campanha para distribuição do mesmo tipo de folhetos tal como foi acontecendo de forma esporádica ao longo do período de campanha. Os custos desta ação incluíram apenas despesas de combustível as quais, por se destinarem às várias atividades de campanha na região, não podem ser imputadas especificamente às deslocações deste dia."*
4. Postal de 15cm x 9cm com o slogan "Passos e Troika Rua!" (Leiria): *"Os cartões que mencionam são materiais do Bloco de Esquerda produzidos muito antes da campanha em questão e que terão surgido em ações de campanha neste distrito apenas por estarem no lote de materiais disponíveis na sede de Leiria. Mais concretamente, trata-se de postais vermelhos (com as costas em vermelho para serem usados como "cartão vermelho") produzidos em 2012 e que constam das contas anuais do Bloco de Esquerda, incluídos na ação 1496 desse ano (documento 161 de outubro - Sede Central)."*

5. Marcadores de Leitura 16cm x 5cm de cores (Leiria e Porto): *"Tratam-se de uns marcadores de livros que foram produzidos em 2011 e que podem ter aparecido em ações de campanha da mesma forma que os postais da questão anterior. A sua produção consta das contas anuais do Bloco de Esquerda de 2011 - Sede Central, com o número 152 de junho."*

6. Faixa (1m x 8m) – Bloco de Esquerda – Gondomar (Praça Manuel Guedes): *"Trata-se de uma simples faixa identificativa da sede do Bloco de Esquerda Gondomar que está localizada na morada que referem. Pelo que nos dizem os responsáveis locais, esta faixa já está afixada na sede há pelo menos oito anos."*

7. Diversas ações no Porto:
 - i) Sessão "Refugiados: e agora Europa?" Café Ceuta: *"Não houve qualquer custo associado, os consumos no café dos participantes pagaram a utilização da sala."*

 - ii) Colocação de faixa contra o aumento e a privatização da água (Rua da Alegria – Porto): *"A faixa em causa foi feita de forma artesanal com material já disponível no Bloco de Esquerda."*

 - iii) Encerramento simbólico da empresa Kelly: *"Tratou-se de um encerramento simbólico que consistiu em "fechar" a empresa com fita-cola e colar algumas folhas A4 impressas na montra. Todos estes materiais existiam já no Bloco de esquerda, tendo sido utilizada a impressora da sede do B.E. Porto para fazer os "cartazes" A4."*

 - iv) Debate sobre o Ensino Superior, Auditório ESEP: *"Este debate não faz parte da campanha do BE, foi promovido pela própria ESEP, com a participação de vários Partidos."*

 - v) Palestra sobre a emigração (Estação de S. Bento): *"Tratou-se de uma sessão à porta da Estação de S. Bento no Porto pelo que não teve qualquer custo específico."*

 - vi) Visita ao Palácio do Bolhão: *"Não teve quaisquer custos específicos já que se tratou apenas de uma visita."*

- vii) Visita sobre "reabilitação urbana" (Encontro na estação de S. Bento): "Não teve quaisquer custos. Tratou-se apenas de um passeio pela cidade do Porto com apoiantes da candidatura que foram discutindo e apresentando exemplos sobre questões de reabilitação urbana."
8. Espaços cedidos para a campanha em São Pedro do Sul (Balneário Rainha D. Amélia nas Termas e Espaço Grémio): "Os espaços cedidos referem-se a duas sessões sem custos específicos, nomeadamente: a) Sessão "Mulheres e Homens: Vidas em comum, mundos separados" foi realizada no espaço Balneário Rainha D. Amélia que é um espaço municipal disponível para atividades políticas dos vários partidos. Tendo a sessão sido anunciada por meios eletrónicos; e b) Apresentação do livro "Privataria" por uma das suas autoras - Mariana Mortágua. Foi realizado no Espaço Grémio que é um bar aberto ao público e que beneficiou dos consumos dos participantes."
9. Apresentação da lista por Setúbal – Setúbal (dia 27/07/2015): "Tratou-se de uma apresentação de candidatura na rua, no Largo Dr. Francisco Soveral, apenas com utilização de materiais já existentes no Bloco de Esquerda, como aconteceu com os comícios de verão."
10. Ação de rua sobre as barreiras que discriminam as pessoas com deficiência – colocação de cartazes (dia 02/09/2015): "Ação de rua sem qualquer custo específico, já que os cartazes foram policopiados na Sede Nacional do Bloco de Esquerda. Foi possível confirmarmos que se trata de uma impressão policopiada não apenas pelas imagens das atividades, mas também porque possuímos um exemplar do cartaz em causa."
11. Sessão Pública sobre a saúde – salão da União das Freguesias de Serpa (dia 04/09/2015): "Ação sem qualquer custo específico. A sala utilizada é pública, propriedade de uma Junta de Freguesia, e esteve disponível para os vários Partidos que quisessem utilizá-la para realizar atividades de campanha."

Face aos esclarecimentos do **Partido**, os auditores externos consideram que subsistem situações não inteiramente clarificadas, que poderão eventualmente traduzir omissões nas contas (receitas e despesas)

provenientes do não reconhecimento de todos os meios utilizados na Campanha (ver Ponto 6 da Secção C do presente Relatório).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Despesas Fora do Período de Elegibilidade

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas efetuadas com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral, são consideradas despesas de campanha eleitoral. Para a campanha em análise o período elegível decorre entre 4 de abril e 2 de outubro de 2015, inclusive.

Com base na análise efetuada, foram identificadas despesas no montante total de 2.496,26 EUR, que ocorreram após o termo da campanha eleitoral, as quais, de acordo com esclarecimento do **Partido**, “trata-se de um custo relativo à noite eleitoral”. As situações identificadas foram as seguintes:

- Fatura 37, de “P4S, Lda”, de 4/10/2015, relativa a aluguer de equipamento e consultoria informática em *outsourcing*, no valor de 885,60 EUR.
- Fatura 201, de “Pizzas Baldraca” de 04/10/2015, referente a refeições, no valor de 215,00 EUR.
- Fatura 2150102, de “FTAI” de 15/10/2015, referente a aluguer equipamento audiovisual para o dia 04/10/2015, no valor de 799,50 EUR.
- Fatura 137155 de “Petrovariante” de 04/10//2015, referente a Combustível, no valor de 74,67 EUR.
- Fatura H-97, de “Hugo Costa” de 21/10/2015, referente a Aluguer de viatura 2 a 5 de outubro de 2015 (3d), no valor de 394,09 EUR.
- Fatura 101203, de “Posto BP Areeiro” de 03/10/2015, referente a combustível, no valor de 25,00 EUR.
- Fatura 475 de “Firoleiria” de 04/10/2015, referente a produtos alimentares no valor de 102,40 EUR.

Os auditores externos consideram que estas despesas tendo ocorrido após o último dia da Campanha, não têm intuito ou benefício eleitoral, não estando, por isso, reunidos os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003 para serem consideradas despesas de Campanha.

A ECFP solicita ao **B.E.** que esclareça estas situações, que constituem eventualmente incumprimento do preceito legal referido, independentemente do seu valor.

2. Despesas de Campanha com Bens do Ativo Fixo Tangível

No decurso da auditoria foi verificada a aquisição de bens cuja utilidade não se esgota no período da Campanha, a qual tem um prazo limitado no tempo, nomeadamente a aquisição de estruturas "mupis", no valor total de 18.450,00 EUR, suportadas pelas faturas a seguir indicadas:

- Fatura 1941, de "Painel Minio", de 5/05/2015, relativa a Fornecimento de 129 estruturas "mupis" e distribuição, no valor de 8.302,50 EUR.
- Fatura 760, de "Lavaredas", de 4/05/2015, relativa a 139 Estruturas "mupis" em chapa galvanizada, no valor de 8.548,50 EUR.
- Fatura 25, de "José Fontes", de 8/09/2015, relativa a 20 Estruturas "mupi", no valor de 1.599,00 EUR.

O **Partido** apresentou a seguinte justificação para estas despesas: *"Apesar de terem alguma durabilidade, estas são estruturas que sofrem bastante desgaste com o tempo e as intempéries e que são muitas vezes alvo de roubos ou vandalismo. Em todas as campanhas é necessário reforçar os materiais, uma vez que os remanescentes não são suficientes para as necessidades de campanha. Por essa razão, dada a inoperacionalidade real e financeira de se alugar estas estruturas, esse reforço de mupis, que é necessário precisamente porque há uma campanha em curso, têm sido considerados como despesas de campanha. Eles representam apenas uma parte da rede usada e demonstram precisamente o facto de as estruturas anteriores não terem tido a durabilidade necessária para colmatarem as necessidades de propaganda da nova campanha."*

É entendimento da ECFP, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional nesse sentido, que os bens que são adquiridos durante a Campanha só podem ser utilizados durante o período da mesma.

A existência da Campanha é limitada no tempo e esgota-se com o ato eleitoral, pelo que os ativos de maior duração não podem ser adquiridos pela Campanha, mas sim alugados junto de fornecedores, ou cedidos pelo Partido, e, neste caso, não são reconhecidos como despesa e receita da Campanha, ao abrigo do n.º 5 do artigo 16.º da L 19/2003.

A despesa correspondente ao aluguer junto de fornecedores deve ser registada como tal e divulgados no Anexo às Contas da Campanha os termos desse aluguer (identificação do bem, quem alugou, valor, critério de valorização, período, etc.).

Face ao exposto, a ECFP conclui que as despesas em causa, no montante total de 18.450,00 EUR, não cumprem os termos do n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003.

A este propósito importa recordar o que o Acórdão 567/2008, do Tribunal Constitucional, de 25 de novembro, dispõe, no seu ponto 18.7 –II:

"O Tribunal considera, tal como foi sustentado nos relatórios de auditoria enviados às candidaturas, que o valor de aquisição de bens do activo imobilizado não deve ser considerado como "despesa de campanha". No essencial, porque, tendo a campanha uma natureza necessariamente limitada no tempo, apenas são despesas de campanha, nos termos do artigo 19º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, as efectuadas pelas candidaturas "com intuito ou benefício eleitoral dentro dos seis meses imediatamente anteriores à realização do acto eleitoral". Tal não será o caso da aquisição de bens do activo imobilizado que, como resulta, nomeadamente, do POC, têm – em circunstâncias normais – um período de vida útil, no mínimo, superior a um ano, excedendo assim, manifestamente, o mero intuito ou benefício eleitoral.

Nessa medida, o que poderá ser aceite como despesa de campanha é o valor correspondente à utilização do bem durante o período de campanha (...), e não o seu valor de aquisição, pois só àquele, e não também a este, pode ser integralmente associado o intuito ou benefício

eleitoral a que se refere o artigo 19º, n.º 1, supra citado. Mas também não deve ser considerado como "despesa de campanha" o valor de aquisição de bens do activo immobilizado, porque o produto de uma eventual alienação do referido activo immobilizado não pode ser registado como "despesa negativa", uma vez que, em última instância, não se trata de despesa, mas sim de uma receita, sendo certo que, por força do disposto no artigo 16º da Lei n.º 19/2003, uma tal receita não está prevista e, por conseguinte, não é permitida."

A ECFP solicita a eventual contestação.

3. Despesas Com Deslocações ao Estrangeiro Não Elegíveis

De acordo com o previsto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro, para os eleitores residentes no estrangeiro a campanha eleitoral será realizada exclusivamente através da remessa de documentação escrita, cabendo a promoção e a realização da campanha eleitoral aos candidatos e aos partidos políticos, que, para tais fins, utilizarão, exclusivamente, a via postal.

Nas contas de campanha apresentadas pelo **B.E.** os auditores externos verificaram a existência de despesas com deslocações ao estrangeiro (viagem a Paris), no valor total de 1.732,65 EUR, no âmbito da ação "Candidatura ao Círculo Europeu", contrariando tais despesas o disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro.

Tal significa que houve campanha no estrangeiro.

Ora, a ECFP entende que as despesas de deslocação ao estrangeiro não podem ser validadas como despesas eleitorais, em virtude de a lei eleitoral não prever meios de propaganda no estrangeiro que não sejam por via meramente postal.

Esta lei subsiste em vigor e é plenamente aplicável, como se retira do comentário nas páginas 167 e 168 da Lei Eleitoral da Assembleia da República, anotada e comentada por Jorge Migueis, Carla Luís e outros, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Lisboa, 2015.

A ECFP solicita ao **B.E.** a eventual contestação.

4. Impossibilidade de Concluir Sobre a Razoabilidade da Valorização de Algumas Despesas

Com base na análise desenvolvida, os auditores externos identificaram algumas situações em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do montante das despesas registadas, face aos valores de mercado, atendendo aos preços constantes da "Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha" da ECFP (Listagem n.º 38/2013).

Para um conjunto de despesas, algumas em que o descritivo da fatura se apresentava insuficiente e, outras, em função da especificidade dos serviços adquiridos, não foi possível aferir objetivamente sobre a razoabilidade dos valores faturados. O **B.E.** apresentou aos auditores externos esclarecimentos sobre os principais aspetos que estiveram na base da contratação dos serviços junto dos respetivos fornecedores, como exposto de seguida:

- (a) Fatura n.º 752, do fornecedor Estrelas de Papel, no valor de 3.259,50 EUR, relativa a *design* gráfico de folhetos variados:

"Tratou-se de uma negociação feita de forma direta e pessoalmente com a empresa para o suprimento de algumas necessidades ao nível do design de folhetos de campanha. O acordado foi que a empresa iria prestando esses serviços até ao final do período de campanha, de acordo com as necessidades. Não houve consulta a outros fornecedores, porque conhecíamos a empresa e sabíamos que podia cumprir os prazos que necessitávamos dentro de preços de mercado razoáveis."

- (b) Fatura 1.1.7, do fornecedor Ponto Cru, no valor de 1.107 EUR, relativa a fotografias de candidatos para legislativas 2015:

"Tratou-se de uma negociação feita de forma direta e pessoalmente com a empresa para a realização de fotografias de 8 candidatos, realizadas ao longo de duas tardes, para posterior utilização em materiais de campanha. Não houve consulta a outros fornecedores, porque conhecíamos a empresa e sabíamos que podia cumprir os

prazos e qualidade de que necessitávamos dentro de preços de mercado razoáveis."

- (c) Faturas n.º 49 e 53, de Rui Pedro Costa Lopes, no valor total de 6.159,18 EUR, relativas a serviços jurídicos:

"Trata-se de um serviço jurídico de apoio aos vários processos relacionados com a campanha incluindo formalização de candidaturas, apoio na legislação de financiamento, acompanhamento da candidatura junto da CNE. O valor de honorários foi cobrado de acordo com o tempo despendido. Não houve consulta ao mercado, porque conhecíamos a empresa e sabíamos que podia cumprir os prazos e qualidade de que necessitávamos dentro de preços de mercado razoáveis."

- (d) Faturas dos fornecedores Fábrica de Bandeiras, A Triunfadora e L2 Spirit, no montante global de 9.114,30 EUR, relativas a bandeiras, autocolantes e tela:

Em relação a estas despesas, o **Partido** enviou aos auditores externos os orçamentos dos fornecedores contratados, assim como os orçamentos de outros fornecedores obtidos, no âmbito da consulta ao mercado, para o mesmo tipo de serviços realizados. Os auditores externos verificaram que não existem divergências de preços significativas entre os orçamentos apresentados.

- (e) Fatura 6_2015 do fornecedor Fundação Albino Mendes da Silva, no valor de 3.750,00 EUR, relativa a aluguer de parque de campismo:

O **Partido** enviou aos auditores externos a proposta e o contrato celebrado com a Fundação Albino Mendes da Silva relativamente ao acampamento no Parque Campismo São Gião (aluguer parque, quartos, refeições, etc). De acordo com esclarecimentos prestados pelo **B.E.** "foram visitados vários parques e confirmadas as condições de serviços e preços localmente"; no entanto o **Partido** não dispõe de orçamentos alternativos de outras entidades.

- (f) Faturas n.º 3196 e 3231 do fornecedor CHS, Som e luz profissional, no valor total de 11.274,19 EUR, relativas a aluguer de equipamento de som; e faturas diversas de José Silva Carvalho, no valor total de

51.561,60 EUR, relativas a serviços de *catering* no almoço no Pavilhão Atlântico e no jantar na Alfândega do Porto:

Em relação a estas despesas o **B.E.** enviou aos auditores externos os orçamentos/propostas de fornecedores, não tendo sido efetuada consulta ao mercado, atendendo a que conhecia a empresa e sabia que podia cumprir as suas necessidades em termos de qualidade de serviço dentro de preços de mercado razoáveis. O **B.E.** argumentou ainda que já tinha trabalhado com outras empresas, algumas das quais com problemas, pelo que conhecia anteriormente as condições disponíveis no mercado.

- (g) Faturas n.º 33 e 44 de Arena Atlântico, no valor total de 29.256,29 EUR, relativas a utilização de sala "Meo Arena":

O **Partido** não efetuou consulta ao mercado, atendendo ao tipo de sala/serviço contratado.

- (h) Fatura n.º 250 do fornecedor Heliportugal, no valor de 2.650,00 EUR, relativa a viagem de helicóptero à Arrábida:

Não foi efetuada consulta ao mercado, atendendo a que o **B.E.** tinha contratado já este fornecedor em campanhas anteriores e não têm conhecimento de outros para este tipo de serviço.

- (i) Fatura n.º 1 de Casa Paraíso, no valor de 1.500,00 EUR, relativa a alojamento no mês de agosto na "Casa Paraíso", no Pechão:

"Foi feita uma pesquisa na internet, da qual não temos registos. O aluguer foi feito online tendo em consideração os preços e condições das casas que encontramos e comparando com o que seria alugar essas pessoas em hotéis, sobretudo no Algarve em época alta."

Pelo exposto, os auditores externos consideram que, para a generalidade das situações acima evidenciadas, não é possível concluir, de forma inequívoca, sobre a razoabilidade dos valores atribuídos e registados nas contas da Campanha Eleitoral, face aos valores de mercado, com exceção dos serviços prestados pelos fornecedores "Fábrica de Bandeiras", "A Triunfadora" e "L2 Spirit" (alínea (d) anterior), em que, face à consulta efetuada ao mercado, parecem razoáveis os preços praticados.

Assim, a ECFP vem reiterar ao **B.E.** os pedidos dos auditores externos para esclarecimento das situações descritas ou, na impossibilidade de dispor de informação adicional ou documentação relevante para o efeito, pelo menos reafirme que os preços referenciados correspondem aos preços efetivamente obtidos, de modo a que não restem dúvidas razoáveis de que os preços praticados foram os preços reais.

5. Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Fornecedores e do Banco

No âmbito da auditoria às contas da Campanha para as Eleições legislativas 2015 apresentadas pelo **B.E.** foram realizados procedimentos de confirmação de saldos e transações com os principais fornecedores da Campanha, conforme evidenciado no Ponto 7.6. da Secção B deste Relatório.

Até à data da conclusão do trabalho de auditoria, não foi recebida a resposta dos fornecedores Rainho & Neves, CTT Contacto, José Silva Carvalho - Catering e Heliportugal, pelo que não foi possível confirmar se existiriam outras despesas que devessem ter sido registadas ou se existiriam despesas que pudessem ter sido anuladas posteriormente.

Por outro lado, a resposta obtida da Caixa Geral de Depósitos ao pedido de confirmação de saldos e outras informações, invoca que os elementos solicitados estão sujeitos a segredo bancário, nos termos do artigo 78.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, pelo que tais informações não foram fornecidas.

A ECFP solicita ao **B.E.** que insista juntos dos fornecedores referidos, no sentido de responder ao requerido, com a maior brevidade. Caso as respostas sejam divergentes dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se ao **Partido** que proceda à reconciliação das diferenças (quantificando-as e justificando-as detalhadamente).

O eventual não reconhecimento nas Contas de todas as despesas de Campanha contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003.

Quanto à recusa da CGD, a ECFP limita-se a registar que esse banco não cumpriu o seu dever de informação para com a ECFP previsto no artigo 15.º da LO 2/2005, necessário para o exercício de funções da ECFP.

A ECFP solicita ao **B.E.** que insista junto da CGD para que forneça a informação solicitada, sem a qual a ECFP constata uma limitação da auditoria, tanto mais que lhe cabe examinar a conta bancária de campanha, elemento central das contas de campanha decorrente do n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003.

6. Ações e Meios Não Refletidos nas Contas de Campanha. Eventual Subavaliação das Receitas e Despesas da Campanha

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, foram apuradas algumas ações/meios que não foi possível identificar na listagem de ações e meios e nas contas da campanha (Despesas e Receitas).

Foram solicitadas informações e esclarecimentos adicionais sobre tais situações, não tendo a resposta do **Partido**, tal como evidenciado no Ponto 8. Lista de ações e meios de campanha da Secção B do presente Relatório, sido cabalmente esclarecedora em relação às seguintes situações:

1. Cedência do espaço Café de Santa Cruz (dia 24/09/2015): *"A sessão foi realizada num café aberto ao público que acolhe com frequência este tipo de eventos para dinamizar o seu espaço e lucra com as vendas de cafetaria/bar resultantes das atividades."*
2. Arruada em Olhão dia 25/09/2015 (início junto ao tribunal de Olhão): *"Esta arruada não teve quaisquer custos específicos. A arruada consistiu apenas num passeio dos candidatos e apoiantes pela rua, distribuindo os jornais de campanha (constantes da ação 8737), sem qualquer equipamento ou animação adicional."*
3. Ações na Universidade da Madeira, Funchal (dia 22/09/2015) e caravana automóvel a realizar dia 02/10/2015 pelas zonas altas da ilha: *"Nenhuma das atividades mencionadas constitui uma ação com custos específicos. No caso do dia 22/09/2015, tratou-se de uma simples visita"*

à Universidade da Madeira para contacto com a população estudante e distribuição de folhetos gerais da campanha. No caso do dia 02/10/2015, ter-se-á tratado de uma deslocação de apoiantes da campanha para distribuição do mesmo tipo de folhetos tal como foi acontecendo de forma esporádica ao longo do período de campanha. Os custos desta ação incluíram apenas despesas de combustível as quais, por se destinarem às várias atividades de campanha na região, não podem ser imputadas especificamente às deslocações deste dia."

4. Diversas ações no Porto:

- i) Sessão "Refugiados: e agora Europa?", Café Ceuta: "Não houve qualquer custo associado, os consumos no café dos participantes pagaram a utilização da sala."
- ii) Colocação de faixa contra o aumento e a privatização da água (Rua da Alegria – Porto): "A faixa em causa foi feita de forma artesanal com material já disponível no Bloco de Esquerda."
- iii) Encerramento simbólico da empresa Kelly: "Tratou-se de um encerramento simbólico que consistiu em "fechar" a empresa com fita-cola e colar algumas folhas A4 impressas na montra. Todos estes materiais existiam já no Bloco de esquerda, tendo sido utilizada a impressora da sede do B.E. Porto para fazer os "cartazes" A4."
- iv) Debate sobre o Ensino Superior, Auditório ESEP: "Este debate não faz parte da campanha do BE, foi promovido pela própria ESEP, com a participação de vários Partidos."
- v) Palestra sobre a emigração (Estação de S. Bento): "Tratou-se de uma sessão à porta da Estação de S. Bento no Porto pelo que não teve qualquer custo específico."
- vi) Visita ao Palácio do Bolhão: "Não teve quaisquer custos específicos já que se tratou apenas de uma visita."
- vii) Visita sobre "reabilitação urbana" (Encontro na estação de S. Bento): "Não teve quaisquer custos. Tratou-se apenas de um passeio pela cidade do Porto com apoiantes da candidatura que foram discutindo e apresentando exemplos sobre questões de reabilitação urbana."

5. Espaços cedidos para a campanha em São Pedro do Sul (Balneário Rainha D. Amélia nas Termas e Espaço Grémio): "Os espaços cedidos

referem-se a duas sessões sem custos específicos, nomeadamente: a) Sessão "Mulheres e Homens: Vidas em comum, mundos separados" foi realizada no espaço Balneário Rainha D. Amélia que é um espaço municipal disponível para atividades políticas dos vários partidos. Tendo a sessão sido anunciada por meios eletrónicos; e b) Apresentação do livro "Privataria" por uma das suas autoras - Mariana Mortágua. Foi realizado no Espaço Grémio que é um bar aberto ao público e que beneficiou dos consumos dos participantes."

6. Apresentação da lista por Setúbal – Setúbal (dia 27/07/2015): *"Tratou-se de uma apresentação de candidatura na rua, no Largo Dr. Francisco Soveral, apenas com utilização de materiais já existentes no Bloco de Esquerda, como aconteceu com os comícios de verão."*
7. Ação de rua sobre as barreiras que discriminam as pessoas com deficiência – colocação de cartazes (dia 02/09/2015): *"Ação de rua sem qualquer custo específico, já que os cartazes foram policopiados na Sede Nacional do Bloco de Esquerda. Foi possível confirmarmos que se trata de uma impressão policopiada não apenas pelas imagens das atividades, mas também porque possuímos um exemplar do cartaz em causa."*
8. Sessão Pública sobre a saúde – salão da União das Freguesias de Serpa (dia 04/09/2015): *"Ação sem qualquer custo específico. A sala utilizada é pública, propriedade de uma Junta de Freguesia, e esteve disponível para os vários Partidos que quisessem utilizá-la para realizar atividades de campanha."*

A ECFP verificou que, nos casos referidos em 5. e 8. foram utilizados espaços públicos e nos casos referidos em 1. e 4. (i) foram utilizados cafés abertos ao público.

A ECFP solicita ao **B.E.** que esclareça, sobretudo em relação a estes casos, se a utilização foi efetivamente gratuita e em que datas se efetuaram as referidas ações, nomeadamente no que respeita à aplicação dos artigos 68.º e 69.º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, sob pena de se poderem configurar aqui situações de donativos de pessoas coletivas.

Quanto aos restantes casos, a ECFP solicita ao **B.E.** que preste esclarecimentos adicionais, ou na impossibilidade de o fazer, confirme as informações que foram dadas e se encontram acima transcritas.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito referidas nos Pontos 4 e 5 da Secção C deste Relatório, e quanto às situações de erros e incumprimentos apresentadas nos Pontos 1, 2, 3 e 6 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo **Bloco de Esquerda (B.E.)**.

Esta conclusão poderá ser alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, erros ou incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

Lisboa, 15 de setembro de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

José Gamito Carrilho
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)